



PROJETO DE LEI PL./0350.9/2020

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir a data alusiva ao Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 1º Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

AVIA LEGISLATIVA

Ao Expediente da Mesa

Em: 04 / 11 / 2020

Deputado Laércio Schuster

1º Secretário

Lido no expediente

879 Sessão de 05 / 11 / 20

Às Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(21) RELAÇÕES INTERNACIONAIS

()

()

()

Secretário



ANEXO ÚNICO



(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	JUNHO	LEI ORIGINAL
.....		
23	Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo	
.....		

”(NR)



JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por fito incluir no calendário de datas alusivas no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Grão-Ducado de Luxemburgo, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de junho, como medida de valorização histórica e cultural, bem como de reconhecimento a relevante contribuição da etnia luxemburguesa para o desenvolvimento econômico e social do estado catarinense.

No dia 23 de junho é celebrado o Dia Nacional de Luxemburgo¹, considerada a data mais importante para os luxemburgueses e seus descendentes, oportunidade em que se homenageia o aniversário do Grão-Duque. A data foi consolidada no ano de 1961 e faz parte das tradições e costumes dessa etnia.

Em breve síntese, o Grão-Ducado de Luxemburgo², país localizado no “coração” da Europa ocidental, limítrofe com a Alemanha, a França e a Bélgica, é um dos menores países do mundo em área territorial, com de 2.586 km², possui uma população atual de 626 mil habitantes, sendo o 21º maior índice de desenvolvimento humano³ do mundo (IDH), além de ser uma das maiores renda per capita do mundo³, aproximadamente, US\$ 110 mil dólares.

Em tempo, o país é um dos signatários do Tratado da Comunidade Econômica Europeia (CEE), sendo atualmente sede de vários organismos institucionais da atual União Europeia (UE), além de ter no Brasil o seu terceiro maior parceiro econômico nas Américas⁴.

A história da etnia luxemburguesa em Santa Catarina teve início na segunda década do século XVIII, período em que o recém o Grão-Ducado de Luxemburgo vivia as agruras econômicas resultantes das guerras napoleônicas. Era um país que vivia essencialmente da extração do minério de ferro e da agricultura. Como se tratava de um país sob o protetorado do Reino dos Países-Baixos (atual Holanda), esse impunha ao primeiro medidas muito duras no plano fiscal, entre as quais, a excessiva tributação dos sobre a colheita, antes mesmo de colhê-la. Esse cenário contribuiu para muitas famílias deixarem o país em busca de melhores oportunidades nas Américas.

De acordo com a embaixada de Luxemburgo no Brasil, no ano de 1828, o Rei dos Países Baixos e Grão-Duque do Luxemburgo, Guilherme I, assina um tratado de amizade eterna e comércio com Dom Pedro I do Brasil, sendo que os laços diplomáticos entre Luxemburgo e Brasil foram oficializados em 1911.

Ainda, de acordo com o atlas interativo luxemburgueses no Brasil, portal que objetiva informar e divulgar as raízes luxemburguesas no Brasil, os primeiros imigrantes a desembarcarem no Brasil foram Peter Steil, Nicolas Wild, Joannes Kirbag (Kirbach), no ano de 1828, com destinos, respectivamente, aos territórios onde hoje se encontram localizados os municípios de Tijucas e São Pedro de Alcântara.

Para demonstrar a representatividade do Estado Catarinense⁵ no processo de imigração do povo luxemburguês para o Brasil, cerca de 51% das quatro primeiras gerações de imigrantes, tiveram como destino Santa Catarina, sendo os atuais municípios de Rancho Queimado e São Pedro de Alcântara.



Esse recorte histórico da imigração luxemburguesa em Santa Catarina pode ser caracterizado por muito trabalho e resiliência daqueles bravos colonos, que receberam terras, alguns equipamentos agrícolas e nada mais. Em face das dificuldades enfrentadas na região, muitas famílias foram deixando São Pedro e dirigindo-se para diversas regiões, como Antônio Carlos, Rancho Queimado, Biguaçu, Blumenau, entre outros. Atualmente, encontram-se descendentes de luxemburgueses nas regiões da Grande Florianópolis, nos litorais sul e norte, na região norte/nordeste e nos planaltos serrano e norte.

Por conseguinte, Santa Catarina representa a maior colônia de descendentes luxemburgueses no Brasil, estimando-se que aproximadamente 5.000 catarinenses⁶ possuem descendência e direito a dupla cidadania (seja ela por recuperação ou reconhecimento), sendo que o número pode ser muito maior. Isso pode ocorrer, devido ao fato de que possíveis descendentes das primeiras gerações de imigrantes no Estado acredita ser descendente da etnia germânica, a qual teve seu processo de início da imigração para o Estado em período temporal correlato.

Em Santa Catarina, em período não muito distante, quando alguém ouvia falar de Luxemburgo, pensava tratar-se de um estado pertencente à Alemanha, ou que seria uma pequena cidade da Alemanha. Enfim, nada ou pouco sabiam da história de seus antepassados, de homens e mulheres que com seus sonhos e ideal de uma vida melhor, imigraram para o Brasil e contribuíram para forjar relevantes características da cultura e no desenvolvimento da sociedade catarinense.

Para ilustrar, no ano de 2008, o parlamento luxemburguês aprovou uma Lei com prazo de validade de 10 anos concedendo a oportunidade para que descendentes de luxemburgueses que deixaram sua terra natal em busca de melhores condições de vida pudessem recuperar a sua condição de cidadão luxemburguês. Desde então, muitos catarinenses conseguiram mais do que a dupla cidadania, resgataram a história das suas origens e de suas famílias.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputada Dirce Heiderscheidt

1 - Embaixada de Luxemburgo no Brasil. Disponível em: <<https://brasil.mae.lu/pt>>. Acesso em 20 out. 2020.

2, 4 - *Luxembourg in figures*, 2019. Disponível em: <<https://statistiques.public.lu/catalogue-publications/luxembourg-en-chiffres/2019/luxembourg-figures.pdf>>. Acesso em 20 out. 2020.

3- Relatório de Desenvolvimento Humano 2019. Programa das nações unidas para o desenvolvimento humano – PNUD. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em 20 out. 2020.



5 - Atlas Interativo dos Imigrantes Luxemburgueses em Santa Catarina. Disponível em:
<<http://www.luxemburgosc.com.br/atlas.php>>. Acesso em 20 out. 2020.

6 - Entenda o que leva milhares de catarinenses para Luxemburgo. Disponível em:
<<https://www.nsctotal.com.br/noticias/entenda-o-que-leva-milhares-de-catarinenses-para-luxemburgo>>. Acesso em: 20 de out. 2020.

Fonte: SCHÜRHAUS, M. A Colônia São Pedro de Alcântara (SC): suas origens Revista Santa Catarina em História. UFSC – Brasil, v.1, n.2, 2007. Disponível em: <<http://seer.cfh.ufsc.br/index.php/sceh/issue/view/26>>. Acesso em: 20 out. 2020.